



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei n.º 490/98

Altera os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas de serviços urbanos, do exercício de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as taxas de serviços urbanos, do exercício de 1998, em parcela única, até o dia dez de junho deste ano, terá desconto de 35% sobre o valor do tributo lançado.

Art. 2º. A Fazenda Municipal devolverá aos contribuintes que pagaram o IPTU e as taxas de serviços urbanos, do corrente exercício, em parcela única, no período entre o dia 28 de abril de 1998 e a data de publicação desta Lei, a diferença correspondente ao desconto de que trata o artigo anterior e aos acréscimos legais, devidamente corrigidos.

Art. 3º. Os prazos para pagamento da segunda e terceira parcelas destes tributos, previstos na Lei n.º 1.221, de 23 de março de 1998, ficam prorrogados para as seguintes datas:

I - segunda parcela, 10 de julho de 1998;

II - terceira parcela, 10 de agosto de 1998.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis-MG, 11 de maio de 1998.

Eustáquio José da Silva
Presidente

Antônio Mantovanelli
Vice-Presidente

Mariosan Rodrigues da Silva
Secretário